



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 007/2020

EDITAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB.

- INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 12 DE JUNHO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

- ABERTURA DE PROPOSTAS: 29 DE JUNHO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 29 DE JUNHO DE 2020, ÀS 10:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

- LOCAL: www.licitacoes-e.com.br CHAVE: (819308)

- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (Informando o n° e objeto da Licitação e do Pregão)

E-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

Edital disponível no site:

<https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais> ou www.tce.pb.gov.br

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília, DF.

1.0. PREÂMBULO

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.159.666/0001-61, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeira Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, **as 08:30 horas do dia 29 de Junho de 2020**, no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2020, tipo menor preço por lote; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB, conforme especificado no Anexo I deste Edital, na forma abaixo:

- 1.1.0 Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo -Licitações constante da página eletrônica: www.licitacoes-e.com.br, do BANCO DO BRASIL S.A.

2.0. DO OBJETO

- 2.1. O presente Pregão tem por objeto o AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB, conforme discriminação constante do Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2. O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site "*licitações-e*", é a mesma dos listados no Anexo I do Edital. **Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Banco do Brasil, PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO constante no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital.**
- 2.3. A existência de preços registrados não obriga a **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.4. A **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.
- 2.5. A **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** não emitirá qualquer pedido de compra, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 2.6. O licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação.

3.0. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 O PROPONENTE deverá observar no início deste edital, a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, e, do mesmo modo, em atenção também para a data e horário para início da disputa.

4.0. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, credenciados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos:
 - 5.1.1. A relação dos Lotes com a participação exclusiva de MICROEMPRESAS, e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estarão assinalados no Anexo I deste Edital;
 - 5.1.2. Os demais Lotes serão destinados à ampla concorrência podendo participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que estejam enquadradas como Micro Empreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ou seja:
 - Cota Exclusiva para EPP e ME: no valor de até R\$ 80.000,00;
 - Cota Reservada para EPP e ME: até 5% do total do quantitativo do objeto (Itens com valores acima de R\$ 80.000,00);
 - Cota Principal: ampla concorrência para EPP, ME e demais empresas, no total de 95% do quantitativo do objeto (Itens com valores acima de R\$ 80.000,00). Base Legal: art.8º, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto Federal 8.538/2015.

- 5.2. Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico
 - a) Empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, vinculadas sob nenhuma forma;
 - b) Empresas que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações realizadas em qualquer âmbito da Administração Pública;

- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - d) Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - e) Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - g) Empresas estrangeiras que não funcionam no País.
- 5.3. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica.

6.0. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1.0 certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, previstas nos artigos 17º e 18º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.0. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

7.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações, ME ou EPP, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.4 O credenciamento do PROPONENTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.0. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- Conforme o Artigo 23º e 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos (no prazo de três dias úteis), providências ou impugnar (no prazo de dois dias úteis) o ato convocatório do presente pregão, na forma eletrônica no endereço pmsrlicitapublica@gmail.com. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), juntamente com o responsável técnico do Setor Solicitante, decidir sobre as alegações apresentadas na impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

8.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, cabendo nova impugnação apenas do que foi alterado no Edital, ficando o restante da matéria, não impugnada no primeiro momento, preclusa.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as prováveis falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.4. As impugnações feitas intempestivamente não serão conhecidas.

9.0. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A licitante deverá antes de lançar as propostas no sistema, preencher todos os dados referentes à empresa, fazendo conter a Razão Social da licitante, o CNPJ, o número(s) de telefone(s), o e-mail e o respectivo endereço com CEP, para posterior comunicação;

9.2 A PROPONENTE, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, no campo - INFORMAÇÕES ADICIONAIS da proposta eletrônica de preços, sua condição, ou não, de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, sob pena de perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº.123, de 14.12.2006, e alterações da Lei Complementar 147/2014.

9.3 A declaração do subitem anterior será realizada sem que a PROPONENTE se identifique, limitando-se a informar que se trata de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

9.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.6 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.7 A proposta de Preços deverá ser encaminhada, **SEM IDENTIFICAÇÃO**, com as seguintes exigências:

9.7.1 Preencher o espaço das informações adicionais, fazendo nela conter:

a) *Indicação de uma única MARCA/REFERÊNCIA para o lote, que bem identifique o produto, ficando está vinculada ao processo, e em caso de omissão, o proponente será **IMEDIATAMENTE** desclassificado;*

b) Demais descrições complementares exigidas no Termo de Referência em anexo.

c) As especificações do produto cotado pela empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá ser

descrita pela empresa, com as seguintes informações reais do produto: fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo I são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementar com informações adicionais.

9.7.2 Com o PREÇO UNITÁRIO E O PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA, fixo e irreeajustável, consoante a especificação e a quantidade do material discriminada no Anexo I, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do produto que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: **VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO LOTE**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, e de preferência, também por extenso, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário e global.

9.7.3 NA ENTREGA DA PROPOSTA DEVERÃO SER ENTREGUES AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES EM MÍDIA IMPRESSA E/OU DIGITAL:

- a. Manual de operação em português em mídia impressa e encadernada;
- b. Relação de acessórios compatíveis com o equipamento.
- c. Não será admitida proposta que seja a cópia desta especificação;
- d. Na apresentação das propostas deverão ser apresentados catálogos referentes ao modelo ofertado contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento;
- e. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar em sua proposta todos os itens acima relacionados indicados em seus catálogos;
- f. Os itens não informados serão considerados como não atendidos;
- g. Os itens deverão ser comprovados através de catálogos ou folhas de dados oficiais do fabricante, não aceitaremos xérox e material extraído da internet.

9.8 Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

9.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.10 Em nenhuma hipótese poderão ser alterados o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.**

9.11 **Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e que não atendam às suas exigências.**

10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 A validade da proposta será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10.1.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento, estando o mesmo vinculado ao termo de referência deste edital.

10.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **90 (noventa) dias**, e caso persista o interesse da **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.3 Decorridos **90 (noventa) dias** da data prevista para o recebimento e abertura das "**Propostas**", sem a solicitação ou a convocação das mesmas, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

10.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5 Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6 O(A) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

10.7 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao fornecedor, informações adicionais necessárias, laudo técnico, amostra do produto a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

10.8 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- Conforme Artigo 4º, inciso X da Lei nº. 10.520/2002.

11.1 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**. Para os Lotes que apresentarem **SUBITENS**, será considerado o valor do item, que não deverá exceder o já estabelecido na pesquisa de preços.

11.2 Durante o julgamento e a análise das propostas, poderá ser verificada também pela equipe técnica, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

12. PARTICIPAÇÃO

12.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site "www.licitações-e.com.br", opção SALA DE DISPUTA.

13. ETAPA DE LANCES

13.1 Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.2 Os lances ofertados serão no **VALOR GLOBAL DO LOTE**. Na contratação, para o cálculo do valor unitário, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidades licitadas do lote. No caso em que esta divisão resultar em um valor unitário com centavos, serão considerados, SOMENTE, as 02 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais. No caso do valor multiplicado não coincidir com o valor total do arremate do lote, o mesmo deverá ser apresentado com centavos a menor, conseqüentemente, ficará o valor do lote menor do que o valor arrematado, aceito como contraproposta.

13.3 Na etapa de lances:

- a. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- b. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- d. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- e. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- f. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- g. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - g.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- h. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - h.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- i. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- j. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - j.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- l. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- m. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- n. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- o. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- p. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- q. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- r. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.
- s. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

t. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

u. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

v. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

x. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

z. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme procedimento descrito no site: www.licitacoes-e.com.br, e nas condições a seguir:

13.4.1A identificação da PROPONENTE como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do **item 9.2.** Deste edital.

13.4.2Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.4.3Para efeito do disposto no item 13.4.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.4.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.4.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

13.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 14.4.2 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

13.4.4.1 Caso não seja observada a condição da Lei Complementar nº. 123/2006, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais PROPONENTES.

13.4.5 O disposto nos subitens 13.4.2. e 13.4.3 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.4.6Após encerramento do rito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

13.5 Caso alguma empresa queira manifestar a intenção de recurso, a mesma terá 03 (três) horas, após o(a) Pregoeiro(a) ter declarado vencedor a empresa que teve o lote arrematado, para manifestá-lo, de forma sucinta, no campo próprio do sistema "**licitações-e**", tendo em vista que terá que posteriormente enviar o recurso, no prazo e forma estabelecidos no item 16.

13.6 Após o encerramento do pregão, as licitantes vencedoras ficam obrigadas a enviar via meio eletrônico para o e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com, toda a documentação prevista no item 14 e proposta conforme o item 15 (todas devidamente numeradas e rubricadas), **em no máximo 03 (três) horas**, em seguida deverá enviar via sedex, para Comissão Permanente de Licitação, Praça Getúlio Vargas, 40B, centro - Santa Rita, PB, CEP: 58300-130, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, toda documentação e a proposta comercial final e com todas as especificações do lote ganho. **estarão isentas do envio por sedex da documentação original aquelas licitantes que remeterem sua documentação com autenticação digital.**

ATENÇÃO: O PRAZO DE ENTREGA PRÉ-ESTABELECIDO ACIMA, REFERE-SE AO PRAZO DO DIA DA CHEGADA DAS DOCUMENTAÇÕES NESTA COMISSÃO, NÃO COMO PRAZO DE ENVIO. A EMPRESA QUE NÃO ENVIAR AS DOCUMENTAÇÕES NO PRAZO ESTIPULADO, SERÁ DECLARADA INABILITADA.

13.6.1 CABERÁ À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, APÓS CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO SUPRACITADA VIA EMAIL, EMITIR UMA CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO.

13.7 Logo após o encerramento da disputa serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal de Transparência, bem como será verificado antes de ser declarado vencedor, onde o(a) Pregoeiro(a) irá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.7.1 Verificado o registro de inscrição da empresa em órgão que limite sua participação em processos licitatórios junto à Administração Pública, esta será imediatamente inabilitado certame e desobrigada do envio das documentações elencadas no item 14 deste edital, sendo convocadas as empresas remanescentes.

13.8 Verificado que a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE atende às exigências editalícias, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pelo(a) Pregoeiro(a), o objeto definido neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos exigidos para a habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexo, deverão ser apresentadas imediatamente, exclusivamente por meio do sistema "www.licitações-e.com.br", no prazo estabelecido no edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

14.2 Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação do seguinte documento:

14.2.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios, e de seu representante legal se houver;
- b) No caso do representante, apresentar **Procuração ou documento equivalente da licitante** com poderes para que a pessoa possa se manifestar como seu representante legal em qualquer fase deste Pregão, acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários e cópias autenticadas dos documentos pessoais do signatário;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.2 Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Receita Federal: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

14.2.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

1. Os licitantes deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a.1 O Balanço Patrimonial - BP do último exercício financeiro deverá conter quadro comparativo com o exercício anterior (sendo aceito o formato apresentado no SPED ECD - Escrituração Contábil Digital).

a.2 As Notas Explicativas poderão ser apresentadas, quando necessário, para esclarecer situações relevantes ocorridas até o encerramento do último exercício social.

1.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

1.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do

Balço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

1.3.O Balço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada à transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo, assinado por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)** LG =

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

§ 1º A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos indicadores financeiros e econômicos (índice de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral) referidos no item 2, poderá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo conforme previsto no § 3º Art. 31. da Lei 8.666/93. (Observar no item 33.11 do edital, o percentual utilizado para avaliação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo)

3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da licitação.

14.2.4 Relativa à Qualificação Técnica:

- a. Registro junto a ANVISA; OBRIGATORIO conforme relação da ANVISA; http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2001/185_01rdc.htm;
- b. Registro de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde (BPF); OBRIGATÓRIO, para os PRODUTOS PARA SAÚDE conforme relação da ANVISA; http://www2.ghc.com.br/genp/pdfs/produtos_correlatos.pdf 1.3.3. Comprovante de atendimento ou declaração do fabricante/fornecedor que atende à norma NBR IEC 60601, caso dispositivo elétrico associado ao material médico-hospitalar; <http://200.189.113.52/ftp/Visa/correlatos/RegistroteEquipamentosEletromedicos.Pdf>;
- c. Declaração original, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), de que o equipamento ofertado é de fabricação seriada da empresa e de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado por um prazo não inferior a 5 anos;
- d. Catálogo detalhado ou folhas de dados oficiais originais, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), do que comprove o atendimento a todos os itens acima. Os itens não informados serão considerados como não atendidos;
- e. Declaração original, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), de que o equipamento ofertado é novo;
- f. Declaração original, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), de que a assistência técnica será prestada diretamente pelo fabricante, sua filial, seu representante ou empresa por ele autorizada, na área da região de Varginha/MG. Deve ser apresentado na proposta a opção de assistência técnica disponível, informando os dados da empresa quando se aplicar;
- g. Declaração original, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), de que serão fornecidos os manuais técnicos do equipamento como solicitado no item 4 desta especificação;

14.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa nº. 5/95, do MARE, conforme Anexo III.

14.4 Declaração, em cumprimento ao Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, da não utilização

de mão de obra infantil, obrigatoriamente nos termos do Anexo IV.

14.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

14.5.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ, bem assim com o endereço respectivo:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

14.5.2- Dados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou neste edital.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

14.5.3 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

14.5.4 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

14.5.5 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo casos de documentações de qualificação técnica conforme o item 14.2.4, pertinentes a aquisição de medicamentos, materiais médicos ou similares.

14.7 No caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituída na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006 apresentar, ainda, os seguintes documentos:

14.7.1 - Declaração da empresa de sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame**, podendo seguir o modelo em anexo.

14.7.2 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, **emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame**.

Parágrafo Único: Caso o Licitante não apresente a Certidão e a Declaração, não poderá gozar do direito a preferência, enquadrando-se como empresa normal.

15. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

15.1 A proposta de Preços deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

15.1.1 Em original, de preferência emitida em 01 (uma) via, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas e rubricadas em todas as folhas, em papel timbrado da licitante e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho. As especificações do produto cotado pela empresa, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser descrita pela empresa, com as seguintes informações reais do produto: Fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo I, são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementarem com informações adicionais.

15.1.2 Fazer menção ao número deste Pregão e ao respectivo objeto, conter a Razão Social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, e o respectivo endereço com CEP (da empresa), com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

15.1.3 Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: Valor dos produtos unitário e global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, também por extenso, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário;

15.1.4 Conter o nome, número do CPF (MF), do documento de Identidade (RG), cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

15.1.5 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo, **90 (noventa) dias**.

15.1.6 **Informar na proposta (conforme abaixo):**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	Nº DO REGISTRO (quando necessário)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

15.2 Somente poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, quando necessárias a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Pregoeiro(a).

15.2.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a):

a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim, posteriormente à sessão;

15.2.2 - As normas que disciplinarão este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro contrato.

15.3 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar incluídas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

15.5 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos, bem como não atendam às suas exigências.

15.6 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no certame, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

15.7 Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Declarada(s) a(s) vencedora(as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, **que deverá ser feita ao final da sessão no prazo de até 03 (três) horas**, com registro em campo próprio do sistema "**licitações-e**" das suas razões de recorrer, **no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias, conforme Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, para apresentação das razões do recurso**, contados do momento do registro das intenções, nos casos de: julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação da licitante e outros atos e procedimentos, desde que encaminhada exclusivamente na forma eletrônica no sistema "**licitações-e**", ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à vencedora.

16.3 Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, que guardará a impugnação ou não por parte das demais licitantes, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, **no prazo de 03 (três) dias**.

16.3.1- Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada através de requerimento por meio eletrônico.

16.4 O recurso porventura interposto contra decisão do (a) Pregoeiro (a), nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante terá efeito suspensivo.

16.5 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à Autoridade Competente a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

16.6 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a assinatura do Contrato.

16.7 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a), deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, e anexados ao recurso próprio.

16.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados exclusivamente de forma eletrônica.

16.9 Dos atos a seguir especificados caberão os seguintes recursos:

I- recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 10.520/2002;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.9.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

17.9.2 A intimação dos atos referidos nos incisos I e II do subitem 17.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

16.10 Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

17. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e 147/2014

17.1 Das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP:

17.1.1 Para que as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP se beneficiem dos direitos adquiridos pela Lei Complementar Nº 123/2006 e 147/2014 se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentar documentação emitida pela Junta Comercial do Estado comprovando que a empresa se enquadra na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, documentação esta, que deverá ser emitida com data não inferior a 1º de julho de 2014;

17.1.2 As empresas que mesmo estando incluídas na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, mas que não fizerem a comprovação ao(à) Pregoeiro(a) ou a sua equipe de apoio no ato do credenciamento ou deixarem de apresentar o documento exigido no subitem 8.6, terão seus benefícios de ME ou EPP automaticamente cancelados para este certame por falta de comprovação dessa qualidade em tempo hábil;

17.1.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por servidor da Comissão de Licitação, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial, ficando os mesmos retidos no processo;

17.1.4 A empresa que comprovadamente de acordo com o subitem 17.1.1, alínea "a" se enquadrar na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP poderá dispor dos seguintes Benefícios:

17.1.4.1 Participar da licitação mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente no envelope de habilitação, toda a documentação, inclusive o documento que apresente a restrição;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. Prazo este, que será contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá a critério do Pregoeiro (a), ser prorrogado por igual período;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "a" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Sendo Facultado ao Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

17.1.4.2 Preferência de Contratação como critério de desempate;

17.1.4.2.1 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que esta empresa (melhor classificada) não se enquadre na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou ainda não atenda as exigências de comprovação de que trata os subitens 5.1.2 e 5.1.3 deste edital;

17.1.4.2.2 Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) Finalizada a etapa de lances e considerando o empate de que trata o subitem 18.1.4.2, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da Microempresa- ME ou da Empresa de Pequeno Porte - EPP (melhor classificada), para que ele apresente um novo lance, em um prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão deste direito, com o preço inferior aquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

b) Caso o representante da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente um lance inferior ao daquele considerado vencedor, lance este de que trata a letra A deste item, o(a) Pregoeiro(a) convocará pela ordem remanescente os representantes das Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que por ventura se enquadrem com suas propostas finais iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, até que um apresente uma proposta com o valor inferior ao da vencedora ou não haja mais Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate;

c) Não havendo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate, ou havendo, mas não apresentando lance inferior ao valor do considerado vencedor, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que esta seja aceita pelo(a) Pregoeiro(a);

17.1.5 Será assegurado a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

17.1.5.1 No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

17.1.6 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada (ou Deserto), esta (e) poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, em cumprimento ao Decreto Federal 8.538/2015, o qual será comunicado no Sistema eletrônico a empresa arrematante, obedecendo os mesmos prazos estipulados para apresentação das documentações e proposta final da licitante vencedora.

17.1.6.1 As documentações às quais se referem ao item 17.1.6 deste Edital, serão requeridas no Ofício descrito no item 17.1.7 deste Edital.

17.1.7 Para o cumprimento do item 17.1.6 deste Edital, será realizado tal negociação e comunicação à empresa convocada, através de Ofício (via e-mail), o qual será anexado no Sistema Eletrônico.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, a Pregoeira emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

18.2. A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pela Pregoeira, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1 Após a Homologação, será elaborado o Termo Contratual, em favor do (s) licitante(s) vencedor(es), o qual será(ão) convocado(s) para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao fornecimento do produto e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde** e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei

Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

19.1.1- O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**.

19.1.2- Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar(em)-se a assinar(em) o(s) contrato(s) no prazo de 05 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o(s) contrato(s), e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Item 31 deste Edital.

19.2 Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

20. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

21. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

21.1 O prazo de vigência do contrato, será 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

22. DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA

22.1 Caberá a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**:

- 22.1.1 - Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 22.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- 22.1.3 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 22.1.4 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- 22.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 22.1.6 - Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 22.1.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
- 22.1.8 - Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- 22.1.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

22.2 Caberá à licitante vencedora:

- 22.2.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 22.2.2 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**;
- 22.2.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**;
- 22.2.4 - responder pelos danos causados diretamente a v ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal de Saúde**;
- 22.2.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
- 22.2.6 - Entregar os produtos **máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
- 22.2.7 - Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- 22.2.8 - No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 22.2.9 - comunicar a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 22.2.10- justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou

- paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- 22.2.11- comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 22.2.12- encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.
- 22.2.13- manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 22.2.14- emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- 22.2.15 - trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- 22.2.16- Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

23. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

23.1.À licitante vencedora caberá, ainda:

- 23.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**
- 23.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**
- 23.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- 23.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 23.1.5 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

23.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.**

24. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

24.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- 24.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** durante a vigência do contrato;
- 24.1.2 - expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;** e
- 24.1.3 - vedada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão.

25. DO RECEBIMENTO E ATESTO DO PRODUTO

25.1.0 objeto da presente licitação será recebido após a emissão do Termo de Contrato, a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** designará formalmente pelo Secretário, doravante denominada COMISSÃO DE RECEBIMENTO, com autoridade para exercer, como representante da **Secretaria Municipal de Saúde**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

25.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

25.3 Os itens objeto do presente pregão deverão ser entregues no prazo estipulado neste Edital, a contar da emissão da Nota de Empenho correspondente a cada Ordem de Compra parcelada.

25.4 Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Edital, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

25.5- O produto será inteiramente recusado pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO nas seguintes condições:
25.5.1 Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Edital, seus anexos ou da proposta.

25.6 Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

- 25.7 À Comissão referida no subitem 25.2 compete, entre outras atribuições:
- 25.7.1 - Encaminhar à **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 25.7.2 - Solicitar à contratada, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.
- 25.8 A ação da Comissão não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 25.9 O objeto do contrato será recebido provisória e definitivamente, em parcelas, mediante pedidos e notas de empenho, através de atestados passados pela **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**.
- 25.10 A atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos **pela Comissão de Recebimento da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, conforme Anexo I, do Termo de Referência, ou a outro servidor designado para esse fim.

26. DA FISCALIZAÇÃO

- 26.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizados, pelo gestor e fiscal do contrato da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 26.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 26.2.1 - Encaminhar à Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;
- 26.2.2 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 26.2.3 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.
- 26.2.4 - Ordenar à Contratada corrigir, substituir, partes do objeto contratado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

27. DESPESA

- 27.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.2605.2041	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
10.302.1612.2042	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Alta/Média Complexidade
	Elementos de despesas
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente
211	Outros Serviços de Pessoa Jurídica
214	Outros Serviços de Pessoa Jurídica

28. DO PAGAMENTO

- 28.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- 28.1.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.
- 28.2 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;
- 28.3 - O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

29. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 29.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.
- 29.2 No interesse da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 29.2.1 a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 29.2.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

30. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 30.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada lote constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 30.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 30.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição

do preço.

30.4. À critério da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

30.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** no prazo de 15 (quinze) dias.

30.6. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

31. DAS PENALIDADES

Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento

ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I- 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I- não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta

cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.

11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - nome e CPF de todos os sócios;
- III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V - número do processo; e VI - data da publicação.

11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses:

c) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

d) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n.º. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

32. DA RESCISÃO

32.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

32.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32.2 A rescisão do contrato poderá ser:

32.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou

32.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**; ou

32.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

32.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

33. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

33.2 A presente licitação não importa necessariamente em celebração de contrato.

33.3 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, pela Lei n.º. 8.666/1993, Decretos Federais n.º 3.555/00, 3.931/01 e 5.450/05, e alterações posteriores.

33.4 A **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** poderá, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, devendo tal modificação ser divulgada pelo mesmo instrumento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

33.5 O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

33.6 É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, solicitando documentos originais ou certidões emitidas por órgão competentes.

33.7 Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo

no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

33.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, a finalidade e a segurança da contratação.

33.9 As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

33.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

34. DO PREGÃO

34.1 A critério da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, este Pregão poderá:

34.1.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

34.1.2 - ser revogado, a juízo da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

34.1.3 - ter sua data de acolhimento das propostas transferida, por conveniência exclusiva da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**.

34.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

34.2.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

34.2.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

34.2.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

35. DOS ANEXOS

35.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III - Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO IV - Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;

ANEXO V - Minuta de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Minuta de Declaração de Regularidade para Habilitação.

36. DO FORO

36.1 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita, PB.

Santa Rita - PB, 08 de Junho de 2020.

Maria Neuma Dias
Pregoeira Oficial

ANEXO I

Termo de Referência

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, IMPRESSORA PARA APARELHO DE ULTRASSON E NOBREAK COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 15 MINUTOS PARA OS EQUIPAMENTOS AQUI RELACIONADOS, para atendimento da demanda do Município de Santa Rita - PB**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, constantes no presente Termo de Referência.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de prestação de serviço em atenção à saúde especializada em **Diagnóstico por Ultrassonografia** para atender a população própria de SANTA RITA. Este termo tem à finalidade de apresentar os critérios e as necessidades para aquisição.

2.2. Considerando a responsabilidade sanitária municipal de Santa Rita em ofertar e executar o serviço de diagnóstico por ultrassonografia, ultrassonografia com doppler colorido de três vasos, e ecocardiografia, haja vista a Programação Pactuada Integrada vigente;

2.3. Considerando a demanda reprimida existente, a ausência de oferta regular deste serviço, ocasionando a judicialização e o aumento do tempo resposta para alguns procedimentos da rede SUS que tem a Ultrassonografia como imprescindíveis para sua realização.

3.0 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME**3.1. DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO SUPORTE**

O objeto desta licitação ao ser recebido deverá ter garantia durante todo o prazo de validade, devendo ser imediatamente substituído, às expensas pela Contratada, sempre que constatada qualquer impropriedade para o uso.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A empresa considerada vencedora deverá entregar o aparelho de ultrassonografia, conforme solicitação feita pelo setor competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/autorização.

3.3. DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

O objeto licitação será entregue em local indicado pela Secretária de Saúde, na presença do chefe e/ou representante do setor requisitante.

3.4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

- Atender a especificação definida no Anexo I;
- Entregar o objeto licitado dentro do prazo estipulado no item 3.2 deste Termo de Referência, no local indicado e embalado em perfeitas condições;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o aparelho licitado em que se verificarem defeitos, alterações ou imperfeições em decorrência do transporte ou manipulação, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Apresentar a comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em original ou por meio de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;
- Para os casos de produto importado, apresentar carta do fabricante importador, no idioma: Português do Brasil, declarando que a licitante está apta a comercializar seus produtos;
- A autorização de funcionamento da Licitante, do Distribuidor e/ou do Fabricante, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária em original ou por meio de cópia autenticada.
- Alvará Sanitário da Licitante, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante.
- Reportar ao Município de Santa Rita-PB, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.
- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da relação contratual.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do edital, sem prévio consentimento, por escrito, do Município de Santa-PB.

4.0. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

O processo deverá ser instruído de acordo com a Lei nº 8.666/93 e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com as portarias específicas sobre serviços de diagnóstico por ultrassonografia, conforme abaixo:

4.1. CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 8.666/93.

4.2. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA A SER ENTREGUE COM A PROPOSTA:

4.2.1. Registro junto a ANVISA; OBRIGATORIO conforme relação da ANVISA; http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2001/185_01rdc.htm;

4.2.2. Registro de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde (BPF); OBRIGATÓRIO,

para os PRODUTOS PARA SAÚDE conforme relação da ANVISA; http://www2.ghc.com.br/genp/pdfs/produtos_correlatos.pdf 1.3.3. Comprovante de atendimento ou declaração do fabricante/fornecedor que atende à norma NBR IEC 60601, caso dispositivo elétrico associado ao material médico-hospitalar; <http://200.189.113.52/ftp/Visa/correlatos/RegistroddeEquipamentosEletromedicos.Pdf>;

4.2.3. Declaração original, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), de que o equipamento ofertado é de fabricação seriada da empresa e de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado por um prazo não inferior a 5 anos;

4.2.4. Catálogo detalhado ou folhas de dados oficiais originais, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), do que comprove o atendimento a todos os itens acima. Os itens não informados serão considerados como não atendidos;

4.2.5. Declaração original, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), de que o equipamento ofertado é novo;

4.2.6. Declaração original, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), de que a assistência técnica será prestada diretamente pelo fabricante, sua filial, seu representante ou empresa por ele autorizada, na área da região de Varginha/MG. Deve ser apresentado na proposta a opção de assistência técnica disponível, informando os dados da empresa quando se aplicar;

4.2.7. Declaração original, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), de que serão fornecidos os manuais técnicos do equipamento como solicitado no item 4 desta especificação;

4.3. NA ENTREGA DA PROPOSTA DEVERÃO SER ENTREGUES AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES EM MÍDIA IMPRESSA E/OU DIGITAL:

4.3.1. Manual de operação em português em mídia impressa e encadernada;

4.3.2. Relação de acessórios compatíveis com o equipamento.

4.3.3. Não será admitida proposta que seja a cópia desta especificação;

4.3.4. Na apresentação das propostas deverão ser apresentados catálogos referentes ao modelo ofertado contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento;

4.3.5. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar em sua proposta todos os itens acima relacionados indicados em seus catálogos;

4.3.6. Os itens não informados serão considerados como não atendidos;

4.3.7. Os itens deverão ser comprovados através de catálogos ou folhas de dados oficiais do fabricante, não aceitaremos xérox e material extraído da internet.

5.0. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Local de entrega dos equipamentos: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita-PB ou em outro local designado pela mesma.

5.2. Prazo de entrega: 30 dias após a expedição da Ordem de Serviço.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, bem como a instalação, treinamento e suporte operacional.

5.4. Prazo de pagamento: em até 30 dias após a entrega dos equipamentos, instalação e treinamento.

Santa Rita, 19 de maio de 2020.

Kaliane Medeiros Nogueira Cavalcante
Diretora do Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
<p>Ultrassom para uso em exames: Abdominal, vascular, pequenas partes, urológico, ginecologia e obstetrícia e Cardíacos</p> <p>Monitor de 17 polegadas em LCD</p> <p>3 portas ativas para conexão de 03 (três) transdutores, ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores e sem contar com a porta de Doppler cego</p> <p>Todos os transdutores são aptos a utilizar os modos de imagem B, M, Color Doppler</p> <p>Doppler Pulsado. São 150.000 canais digitais de processamento</p> <p>Faixa dinâmica de 261dB</p> <p>Software de 3D a mão livre</p> <p>Frame rate de 1.449 quadros por segundo em Modo B</p> <p>Profundidade máxima de imagem de até 33 cm</p> <p>Função "cine loop" com capacidade para armazenamento de 384 MB</p> <p>Presets configuráveis por aplicação e por transdutor, mais de 56 presets</p> <p>Modos de operação: B, M, Doppler Color, bidirecional, Pulsado. Medidas Básicas como: Profundidade e Distância, Área, Tempo, Ângulo, Velocidade, Volume, % de Estenose, Aceleração e Frequência</p> <p>Cardíaca e medidas específicas para cardio</p> <p>Software para otimização automática do tecido</p> <p>Tecnologia de imagem trapezoidal para transdutores lineares</p> <p>Software para varredura de feixes cruzados ou compostos em direções convencionais e oblíquas Possibilidade de realizar exames cardiológicos adulto e pediátrico</p> <p>Filtro especial para redução de ruído "speckle" inerente a imagens de ultrassom</p> <p>Zoom com magnificação de até 20X</p> <p>Ajustes automáticos para curva de ganho (TGC) com 8 potenciômetros</p> <p>Doppler tecidual colorido e espectral Modo M-Anatômico</p> <p>HD de 500 GB</p> <p>04 portas USB</p> <p>Software operacional que possibilite análise e estudo de exames após a liberação do paciente. Todos os transdutores devem ser multifrequenciais eletrônicos</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 Transdutor convexo com faixa de frequência de 2 a 5 MHz. - 01 Transdutor linear com faixa de frequência de 4 a 13 MHz - 01 Transdutor endocavitário com faixa de frequência de 4 a 10 MHz com ângulo de abertura de 168 graus - 01 Transdutor setorial com frequências de 1.7 a 4 MHz - Deve possuir Doppler contínuo e acompanhar módulo de EGC com cabos. 	und	1
<p>Impressora colorida para impressão de fotos</p> <p>Sistema multivoltagem automático 100-240V ou através de nobreak bivolt. Manual do usuário em português.</p> <p>02 anos de garantia.</p>	und	1
<p>Nobreak compatível com autonomia de 15 minutos</p>	und	1

ANEXO II

Minuta de Contrato

CONTRATO N°:/...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita - inscrita no CNPJ/MF sob o n° n° 08.694.222/0001-63, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, neste ato representada pelo Secretário, Luciano Correia Carneiro, residente e domiciliado na ., . - . - . - ., CPF n° 827.071.464-04, Carteira de Identidade n° ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 000/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal n 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto n° 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB.
2.1.0 fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Pregão Eletrônico n° 000/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.2605.2041	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
10.302.1612.2042	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Alta/Média Complexidade
	Elementos de despesas
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente
211	Outros Serviços de Pessoa Jurídica
214	Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
6.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5° e 6° da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.
6.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;
6.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

7.1 A empresa considerada vencedora deverá entregar o aparelho de ultrassonografia, conforme solicitação feita pelo setor competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/autorização.

7.2 O objeto licitação será entregue em local indicado pela Secretária de Saúde, na presença do chefe e/ou representante do setor requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:**

- a. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- d. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura do Material e/ou serviços;
- h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1 Caberá à licitante vencedora:

- a. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**
- c. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**
- d. Responder pelos danos causados diretamente a **v** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal de Saúde;**
- e. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
- f. Entregar os produtos **máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
- g. Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- h. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- i. Comunicar a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- k. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- l. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- m. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- n. Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- o. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- p. Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Contratante:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao fornecimento do objeto;
- c. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2. Contratada:

- Atender a especificação definida no Anexo I;
- Entregar o objeto licitado dentro do prazo estipulado no item 3.2 do Termo de Referência, no local indicado e embalado em perfeitas condições;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o aparelho licitado em que se verificarem defeitos, alterações ou imperfeições em decorrência do transporte ou manipulação, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Apresentar a comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em original ou por meio de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;
- Para os casos de produto importado, apresentar carta do fabricante importador, no idioma: Português do Brasil, declarando que a licitante está apta a comercializar seus produtos;
- A autorização de funcionamento da Licitante, do Distribuidor e/ou do Fabricante, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária em original ou por meio de cópia autenticada.
- Alvará Sanitário da Licitante, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante.
- Reportar ao Município de Santa Rita-PB, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.
- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da relação contratual.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do edital, sem prévio consentimento, por escrito, do Município de Santa-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

10.2 No interesse da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

- a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- b. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**; ou
- c. judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Multa;

- e) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento
- ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- f) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

V - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I- 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

III - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

IV - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.

11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - nome e CPF de todos os sócios;
- III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V - número do processo; e VI - data da publicação.

11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses:

g) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

h) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento

licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.
Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
III - elevando arbitrariamente os preços;
IV - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
VI - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
VII - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

ANEXO III

Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 000/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PROPONENTE

CNPJ

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.:a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

ANEXO IV

Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 000/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PROPONENTE

CNPJ

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO V

Minuta de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 000/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PROPONENTE

CNPJ

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°. _____, órgão expedidor _____, e do CPF n°. _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VI

Minuta de Declaração de Regularidade para Habilitação

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 000/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PROPONENTE

CNPJ

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.